

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 334/2021 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.

2. Análise: O art. 27 do acordo trata especificamente dos custos envolvidos na execução do Tratado, enquadrando-se na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Os custos relativos à execução deste Tratado serão atendidos pelas Partes de acordo com as suas legislações nacionais. 2. A Parte Requerida deverá arcar com todos os custos relativos à execução da solicitação, com exceção de: a) os honorários de perito e as diárias e despesas relacionadas à viagem das pessoas de acordo com o parágrafo 4 do Artigo 7, assim como o Artigo 8 deste Tratado; b) os custos do estabelecimento e operação de videoconferência ou links de televisão e a interpretação de tais procedimentos; e) os custos da transferência de pessoas sob custódia de acordo com o Artigo 9 deste Tratado. Tais honorários, custos, diárias e despesas correrão à conta da pela Parte Requerente, inclusive os serviços de tradução, transcrição e interpretação quando solicitados. 3. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente que o cumprimento de uma solicitação poderá exigir custos adicionais, as Autoridades Centrais deverão se consultar com o intuito de chegar a um acordo sobre as condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.”

3. Dispositivos Infringidos: art. 17 da LRF, Súmula nº 1/08-CFT e art. 113 do ADCT.

4. Resumo: tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo 334, de 2021, deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.